DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 20 **19 DE OUTUBRO DE 2026**

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA GRANADA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do Município de Nova Granada, de natureza consultiva quanto à matéria de meio ambiente, integra a estrutura do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo junto a esta estrutura técnico ambiental.

Parágrafo único. O CMMA atuará na formulação, no acompanhamento e no controle social da Política Municipal de Meio Ambiente, sem substituir as competências técnicas, executivas, fiscalizatórias, sancionatórias e de licenciamento, atribuídas ao órgão ambiental municipal e às demais autoridades competentes.

Art. 2º O CMMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prevenção, precaução, participação social, transparência, desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMMA:

I - propor diretrizes, prioridades, programas e ações para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contribuir na elaboração ou atualização de Planos, Programas, Projetos e Normas Municipais com repercussão ambiental relevante;

III - propor normas e medidas destinadas à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, observada a competência municipal;

IV - acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e solicitar informações ao órgão municipal competente;

V - colaborar com o órgão gestor, sobre diretrizes, prioridades e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando instituído e conforme sua legislação específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

VI - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e apreciar os relatórios de execução apresentados pelo órgão gestor;

VII - propor ações de educação ambiental, participação comunitária e divulgação de informações ambientais;

VIII - manifestar-se sobre a criação, alteração e gestão de espaços territoriais especialmente protegidos de interesse municipal;

IX - propor audiências, consultas públicas e outras formas de participação social em matérias ambientais de relevante interesse local;

X - elaborar estudos e recomendar diligências, julgadas necessárias, sobre impacto ambiental de projetos, a viabilidade ou obras poluidoras ou potencialmente poluidoras, a serem instaladas no território do Município, requisitando informações aos órgãos públicos e entidades privadas relacionadas ao projeto, a viabilidade ou obra, consideradas indispensáveis à análise e avaliação do impacto ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental;

XI - instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho temporários para subsidiar suas deliberações;

XII - aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - elaborar plano anual de trabalho e relatório anual de atividades;

XIV - exercer outras atribuições de natureza consultiva, previstas em legislação municipal, desde que compatíveis com a natureza colegiada do Conselho;

XV - apreciar, anualmente, relatório de qualidade ambiental do município, submetido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º O CMMA não expedirá licenças, autorizações, autos de infração ou sanções administrativas e não substituirá a análise técnica do órgão ambiental competente.

§ 2º O órgão gestor ambiental poderá submeter ao CMMA matérias estratégicas, normas gerais, estudos e empreendimentos de relevante interesse ambiental local, sem transferir ao colegiado a responsabilidade pela decisão técnica do processo individual.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMMA será composto paritariamente por 12 membros titulares e respectivos suplentes, sendo seis representantes do Poder Público e seis representantes da sociedade civil.

§ 1º O Poder Público será representado por um titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

I - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Departamento Municipal de obras, serviços públicos ou planejamento urbano;

III - Departamento Municipal de Educação;

IV - Departamento Municipal de Saúde;

V - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI – Departamento de Assistência Social.

§ 2º A sociedade civil será representada por um titular e um suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I - Instituição privada de ensino superior sediada no município;

II - Instituição privada de ensino básico sediada no município;

III - Sindicato Patronal Rural com representação no município;

IV- Associação de Produtores Rurais com atuação no município;

V - Instituição representante do setor de inovação e tecnologia, atuante no município;

VI – Instituição representante do setor sucroalcooleiro, atuante no município;

§ 3º A mesma entidade não poderá ocupar mais de uma cadeira da sociedade civil, no mesmo mandato.

§ 4º Os representantes dos Departamentos Municipais e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelos respectivos titulares, preferencialmente entre servidores com atribuições relacionadas à área representada.

§ 5º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante chamamento público, na forma desta Lei e do Regimento Interno.

§ 6º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, do Ministério Público, da Polícia Militar, da Defesa Civil, de prestadores de saneamento, de conselhos, de entidades e especialistas convidados pelo CMMA.

Art. 5º O chamamento público para composição da sociedade civil será publicado com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato, com ampla divulgação e indicação dos documentos, prazos, segmentos, critérios de habilitação e forma de escolha.

§ 1º Poderão habilitar-se as entidades e instituições compatíveis com cada segmento, bem como produtores rurais e profissionais nas vagas correspondentes, desde que comprovem sede, residência, representação ou atuação no Município há pelo menos um ano, conforme critérios do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 2º Havendo mais de uma entidade habilitada no mesmo segmento, a escolha ocorrerá em assembleia pública entre as entidades habilitadas ou por outro procedimento objetivo previsto no edital e no Regimento Interno.

§ 3º Não havendo entidade habilitada para determinado segmento, será publicado chamamento complementar pelo prazo mínimo de 15 dias.

§ 4º Persistindo a vacância, a vaga poderá ser preenchida por entidade habilitada de outro segmento da sociedade civil previsto no § 2º do art. 4º, mediante decisão pública e fundamentada, preservada a paridade e vedada sua transferência ao Poder Público.

§ 5º A entidade ou instituição escolhida indicará seu representante titular e suplente, que deverão manter vínculo com a representada durante o mandato; nas vagas de produtor rural ou profissional técnico, o edital disciplinará a escolha do titular e do suplente entre os habilitados.

CAPÍTULO IV
MANDATO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CMMA será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, onde o Presidente deverá ser escolhido pelo Prefeito Municipal, por proposta do Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de lista tríplice, eleita pelo Plenário do colegiado.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CMMA terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 7º Os membros titulares do CMMA deverão ser indicados por seus respectivos órgãos de origem, juntamente com seus suplentes, que poderão substituí-los em seus impedimentos legais.

Parágrafo único. O CMMA terá um Secretário, eleito pelo Plenário do colegiado, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 8º Ao Presidente do CMMA compete:

I - convocar reuniões e presidi-las;

II - assinar atas, deliberações e manifestações do CMMA;

III - despachar expedientes com o Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - designar relatores;

V - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do CMMA são designados por Portaria Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 10 A função dos membros do CMMA é considerada de relevante serviço público e é exercida gratuitamente.

Art. 11 As demais atribuições, competências e normas serão fixadas no Regimento Interno do CMMA.

Art. 12 O Regimento Interno será proposto pelo Conselho Pleno, submetido à aprovação do Diretor Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa aceita, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 12 meses;

II - deixar de manter o vínculo ou a condição que fundamentou sua indicação;

III - praticar conduta incompatível com as finalidades do Conselho, assegurados contraditório e ampla defesa;

IV - renunciar ou for substituído pelo órgão ou entidade representada.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada após procedimento definido no Regimento Interno, e o segmento será convocado para indicar substituto.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14 O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que o assunto exigir urgência.

§ 1º O Presidente convocará as reuniões ordinárias com 5 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias, com 48 horas de antecedência, constando, da convocação, a pauta, data, hora e local previamente fixados.

§ 2º A reunião somente será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros efetivos e, as deliberações, só poderão ser efetuadas com a presença de, no mínimo, 50% dos membros.

Art. 15 O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo previsão de quórum qualificado nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 1º Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova votação na reunião seguinte; persistindo o empate, caberá ao presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 3º A aprovação ou alteração do Regimento Interno exigirá voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício.

Art. 16 O conselheiro deverá declarar-se impedido de discutir e votar matéria na qual tenha interesse pessoal, profissional, econômico ou institucional direto, inclusive quando envolver a entidade que representa.

Parágrafo único. O impedimento e a abstenção constarão da ata, e o conselheiro impedido não será computado para o quórum de deliberação da matéria específica.

Art. 17 O CMMA poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho de duração determinada, compostos por conselheiros e convidados, para análise de matérias específicas.

Parágrafo único. As câmaras técnicas e os grupos de trabalho terão caráter instrutório e submeterão suas conclusões ao Plenário.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Poder Executivo prestará ao CMMA o suporte administrativo, técnico, material e de divulgação necessário ao seu funcionamento, por meio do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 19 O CMMA adequará seu Regimento Interno a esta Lei no prazo de 90 dias contado da posse da nova composição.

Art. 20 O Poder Executivo realizará o primeiro chamamento público e designará a nova composição no prazo de até 120 dias contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A composição em exercício permanecerá responsável apenas pelos atos ordinários e inadiáveis até a posse dos novos membros, pelo prazo máximo previsto no caput.

Art. 21 As referências, em normas municipais, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente ou a denominação equivalente serão consideradas referências ao CMMA reestruturado por esta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 27, de 30 de setembro de 2009, e as demais disposições em contrário.

Nova Granada, 19 de outubro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO Nº 047/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.

CONTRATADA: **AUXTER SP MAQUINAS E PARTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.180.683/0001-98, com sede Endereço: AV DOS REMEDIOS, n° 81, CEP: 06.298-000, Bairro: REMEDIOS, Município: OSASCO, UF: SP. Telefone: (11) 98354-2540**

OBJETO: aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, destinada ao atendimento das demandas operacionais do Município de Nova Granada/SP.

VALOR TOTAL: R$658.000,00(seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

PRAZO: por 12 (doze) meses.

Nova Granada/SP, 16 de outubro de 2026.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal

.....